



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2019

Acrescenta dispositivos ao art. 81. e ao art. 88. da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, para obrigar as empresas prestadoras de serviços terceirizados à Administração Pública Municipal à comprovação mensal das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 81. da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, o § 2º, com o seguinte conteúdo:

“Art. 81.

§2º Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviços terceirizados à Administração Pública Municipal a comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários ao Órgão responsável por sua contratação.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 88. da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, o inciso XVIII, com o seguinte conteúdo:

“Art. 88.

XVIII - a não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da totalidade de seus funcionários por parte das empresas prestadoras de serviços terceirizados à Administração Pública Municipal, no prazo estipulado no § 2º do art. 81. desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2019.

Vereador Rinaldo Júnior

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por objetivo evitar o atraso injustificável de verbas trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores terceirizados que prestam serviços nos Órgãos da Administração Pública Municipal do Recife por parte das empresas contratadas.

É recorrente por parte das empresas terceirizadas que possuem contratos de prestação de serviços o atraso ou o não recolhimento de verbas trabalhistas (a exemplo do FGTS) e previdenciárias desses trabalhadores, mesmo com o repasse de verbas públicas para o cumprimento dessas obrigações.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Ordinária visa resguardar o direito dos trabalhadores e também a própria Administração Pública, ao impedir práticas lesivas à sociedade.

Assim, solicito o imensurável apoio aos nobres Pares Vereadores da cidade do Recife para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal do Recife, 17 de abril de 2019.

Vereador Rinaldo Júnior